



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0808/1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a fiscalização, pelos órgãos competentes, nos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os organizadores das feiras ou exposições deverão providenciar a fiscalização supra citada antes da abertura oficial do evento ao público.

Parágrafo único - A fiscalização deverá ser requerida ao órgão competente 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

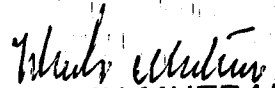


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo proteger a integridade física de nossos munícipes e também de todos os visitantes, bem como, modernizar e melhorar as condições das feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, oferecendo maior conforto e segurança aos cidadãos.

A propositura se faz necessária, pois o legislativo possui o dever de ficar atento às falhas e acidentes que ocorrem na cidade de São Paulo, para evitar que os mesmos aconteçam novamente.

Deste modo, por trata-se de matéria que possui enorme valor social, e ainda por possuir respaldo jurídico encontrado no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a iniciativa aprovada como medida de inteira justiça.